

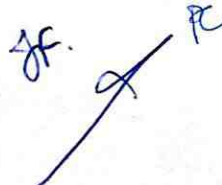
ATO CONVOCATÓRIO 026/2016

CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010

ATO CONVOCATÓRIO 026/2016 - "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (REMANSO, ITAGUAÇU DA BAHIA, PRESIDENTE DUTRA, AMÉRICA DOURADA, CANARANA, LAPÃO, MULUNGU DO MORRO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO"

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO

Às 18h00min do dia 27 de abril de 2017, reuniu-se a Comissão Técnica de Julgamento designada pela Agência Peixe Vivo, para avaliar as Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas ACQUATOOL CONSULTORIA, ALTO URUGUAI ENGENHARIA, BECK DE SOUZA ENGENHARIA, COBRAPE, CONEN ENGENHARIA, CONSOMINAS ENGENHARIA, DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA, DRZ GEOTECNOLOGIA, ENGECORPS ENGENHARIA, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA, HIDROSANEAMENTO, INSTITUTO GESOIS, INSTITUTO IBAM, MPB SANEAMENTO, NOVAES ENGENHARIA, NST ENGENHARIA, PREMIER ENGENHARIA, PROFILL ENGENHARIA, PROJETA CONSULTORIA, PROJETEC ENGENHARIA, SANEHATEM ENGENHARIA E VALLENGE CONSULTORIA; proponentes ao ATO CONVOCATÓRIO Nº 026/2016, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (REMANSO, ITAGUAÇU DA BAHIA, PRESIDENTE DUTRA, AMÉRICA DOURADA, CANARANA, LAPÃO, MULUNGU DO MORRO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO". Presentes os seguintes membros: Jacqueline Evangelista Fonseca, Presidente da Comissão, Luiz Roberto Porto Farias, Márcio Tadeu Pedrosa, Patrícia Sena Coelho Cajueiro e Thiago Batista Campos. A Comissão, após analisar as propostas técnicas apresentadas, procedeu à avaliação, conforme a seguir destacado:



Ato Convocatório Nº 026/2016 "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (REMANSO, ITAGUAÇU DA BAHIA, PRESIDENTE DUTRA, AMÉRICA DOURADA, CANARANA, LAPÃO, MULUNGU DO MORRO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO"

Critérios de Avaliação	ACQUATTOOL CONSULTORIA S/S LTDA. EPP	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES	BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA	COBRAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS	CONEM ENGENHARIA	CONSONIMAS ENGENHARIA LTDA	DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA LTDA	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência	8,0	5,6	8,0	10,0	8,0	9,6	6,0	7,6
Qualificação da Equipe-chave (90 pontos)	84	70	84	90	80	90	58	90
Formulário 2 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas								
Formulário 3 - Currículo da Equipe Chave								
Formulário 4 - Atestados de capacidade técnica e/ou declaração e/ou instrumento								
Coordenador	20	0	20	20	20	20	4	20
Especialista em Água e Esgoto	10	10	10	10	10	10	10	10
Especialista em Resíduos Sólidos	10	10	10	10	8	10	10	10
Especialista em Drenagem Urbana	10	10	10	10	10	10	10	10
Profissional formado em Administração ou Economia	6	10	10	10	10	10	2	10
Profissional formado em Direito	10	10	4	10	2	10	10	10
Especialista em Mobilização Social	10	10	10	10	10	10	10	10
Especialista em Geoprocessamento	8	10	10	10	10	10	2	10
Nota Técnica	92,00	75,60	92,00	100,00	88,00	99,60	64,00	97,60

[Handwritten signatures and initials]

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO

Critérios de Avaliação	ENGECORPS ENGENHARIA S.A.	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC	GESOIS - INSTITUTO DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS	HIDRO SANEAMENTO LTDA. - ME	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	MPB SANEAMENTO (Engenharia) LTDA	NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	NST CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência	6,0	8,0	8,4	6,0	6,0	9,6	6,8	6,4
Qualificação da Equipe-chave (90 pontos)								
Formulário 2 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas	90	78	90	86	72	90	82	70
Formulário 3 - Currículo da Equipe Chave								
Formulário 4 - Atestados de capacidade técnica e/ou declaração e/ou instrumento								
Coordenador	20	8	20	16	20	20	20	20
Especialista em Água e Esgoto	10	10	10	10	0	10	10	8
Especialista em Resíduos Sólidos	10	10	10	10	10	10	10	8
Especialista em Drenagem Urbana	10	10	10	10	10	10	10	8
Profissional formado em Administração ou Economia	10	10	10	10	10	10	10	10
Profissional formado em Direito	10	10	10	10	10	10	10	10
Especialista em Mobilização Social	10	10	10	10	10	10	6	4
Especialista em Geoprocessamento	10	10	10	10	2	10	6	2
Nota Técnica	96,00	86,00	98,40	92,00	78,00	99,60	88,80	76,40

R J.F.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS

HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO

Critérios de Avaliação	PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	PROFILL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS LTDA	SANEHATEM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA
Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência	7,6	6,0	8,4	8,0	6,0	6,8
Qualificação da Equipe-chave (90 pontos)						
Formulário 2 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas	80	90	90	86	82	90
Formulário 3 - Currículo da Equipe-Chave						
Formulário 4 - Atestados de capacidade técnica e/ou declaração e/ou instrumento						
Coordenador	20	20	20	20	20	20
Especialista em Água e Esgoto	10	10	10	10	10	10
Especialista em Resíduos Sólidos	10	10	10	10	10	10
Especialista em Drenagem Urbana	10	10	10	10	10	10
Profissional formado em Administração ou Economia	8	10	10	10	2	10
Profissional formado em Direito	6	10	10	6	10	10
Especialista em Mobilização Social	10	10	10	10	10	10
Especialista em Geoprocessamento	6	10	10	10	10	10
Nota Técnica	87,60	96,00	98,40	94,00	88,00	96,80

Handwritten signatures and initials:
 AN
 PC
 JF. A

Notas Explicativas:

- 1) As pontuações apresentadas para cada proponente, no quesito "Adequação Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência" correspondem às médias aritméticas das pontuações individuais dos avaliadores;
- 2) Na proposição de pontos, no que se refere ao primeiro quesito "Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência", foram realizadas avaliações comparativas, sendo que as propostas consideradas adequadas obtiveram a nota máxima, ou seja, o conceito "Muito Bom" equivalente a 10 (dez) pontos e desta forma, pôde ser observado que a Concorrente COBRAPE alcançou o conceito máximo, pois, as suas propostas, dentre outros, demonstraram conhecimentos significativos em relação à matéria de saneamento básico, abordaram a relevância da participação social e dos trabalhos técnicos de mobilização social e também apresentaram informações mais detalhadas além daquelas contidas no Termo de Referência do Ato Convocatório referenciado. Sobre as Concorrentes que obtiveram o conceito máximo, pôde também ser observado que os proponentes levaram em consideração as questões logísticas que influenciam no custo operacional da execução.
- 3) Na proposta ACQUATOOL foi constatado que os currículos de todos os profissionais, com exceção dos candidatos aos cargos de Coordenador, Especialista em Mobilização Social e Especialista em Geoprocessamento apresentaram assinaturas digitalizadas em seus currículos. Também foi constatado que a candidata ao cargo de Especialista em Mobilização Social não apresentou comprovante de escolaridade. Também se observa que os profissionais da empresa ACQUATOOL não apresentaram documentação que comprove vínculo de trabalho entre os membros da equipe e a Concorrente. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 026/2016.
- 4) Na proposta ALTO URUGUAI foi constatado que o candidato ao cargo de Coordenador não comprovou por meio de nenhum dos seus atestados, que ocupou cargos de Coordenação ou Gerência. Desta maneira, a pontuação obtida foi 0 (zero). Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 026/2016.
- 5) Na proposta BECK DE SOUZA Engenharia, a Profissional candidata ao cargo de Advogado(a) não apresentou número mínimo de atestados válidos. Foi constatado que, os atestados apresentados emitidos pela Prefeitura de Jaquirana, Prefeitura de Passo Fundo e SEMAE São Leopoldo, não possuem relação com o objeto requerido pelo Ato Convocatório 025/2016, que se trata de experiência em: a) Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou b) Plano Diretor Municipal e/ou c) Legislação Urbana; sendo o número de atestados válidos considerados igual a 02 (dois). Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 026/2016.
- 6) Na proposta CONEN Engenharia, foi constatado que a Profissional candidata ao cargo de Advogado(a) apresentou apenas 01 (um) atestado, que foi considerado válido pela Comissão, no entanto, a candidata obteve apenas 02 (dois) pontos e o mínimo exigido pelo Ato Convocatório

**ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO**


- 026/2016 é de 06 (seis) pontos. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 026/2016.
- 7) Na proposta DAUSSEN & BARROS, foi constatado que o candidato ao cargo de Coordenador não pôde comprovar número mínimo de atestados com experiência em cargos de Coordenação ou Gerência, uma vez que, apenas 01 (um) dos seus atestados comprova tal experiência. O candidato ao cargo de Economista apresentou apenas 01 (um) atestado, que foi aceito pela Comissão. O candidato ao cargo de Especialista em Geoprocessamento apresentou apenas 01 (um) atestado, que foi aceito pela Comissão. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 026/2016.
- 8) Na proposta da ENGECORPS pôde ser constatado candidato ao cargo de Advogado(a) não apresentou comprovante de escolaridade regular que demonstre o tempo mínimo de formação, que seria de 05 (cinco) anos. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 026/2016.
- 9) Na proposta FUNEC foi constatado que a candidata ao cargo de Coordenação não alcançou a pontuação mínima necessária, ou seja, 12 (doze) pontos, uma vez que, apenas 02 (dois) dos 05 (cinco) atestados foram considerados aptos. Os demais atestados não comprovam experiência em Coordenação ou Gerência em Planos ou Projetos de Saneamento. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 026/2016.
- 10) Na proposta do Instituto IBAM pôde ser constatado que os seus candidatos não comprovaram vínculo de trabalho, por meio de nenhum documento com a Empresa Proponente, exceto os candidatos aos cargos de Economista e Especialista em Mobilização Social. Os candidatos aos cargos de Especialista em Drenagem Urbana e ao cargo de Advogado apresentaram assinaturas digitalizadas em seus currículos. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 026/2016.
- 11) Na proposta NST Engenharia foi constatado que os candidatos aos cargos de Coordenador, Especialista em Água e Esgoto, Especialista em Resíduos Sólidos e Especialista em Drenagem Urbana não apresentaram comprovante de escolaridade em sua proposta. O candidato ao cargo de Especialista em Mobilização Social apresentou apenas 02 (dois) atestados que foram considerados válidos e o candidato ao cargo de Especialista em Geoprocessamento apresentou apenas 01 (um) atestado que foi considerado válido. Ambos os candidatos aos cargos de Especialista em Mobilização Social e Especialista em Geoprocessamento não obtiveram pontuação mínima, que seria de 06 (seis) pontos. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 026/2016.
- 12) Na proposta PROJETEC, foi constatado que profissional candidato ao cargo de Advogado(a) não apresentou comprovante de escolaridade com graduação no curso de Direito, apresentando apenas comprovação de conclusão de curso de Mestrado. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 026/2016.

**ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO**

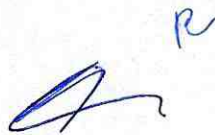
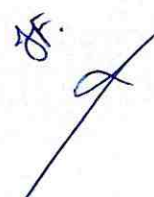
- 13) Na proposta da SANEHATEM Engenharia foi constatado que o candidato ao cargo de Economista apresentou apenas 01 (um) atestado de capacidade técnica válido. Os demais atestados apresentados para este candidato não comprovam a experiência em: *avaliação dos aspectos econômicos-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira* conforme solicitado no Ato Convocatório 026/2016, desta forma, o candidato obteve apenas 02 (dois) pontos. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 026/2016.
- 14) Na proposta da VALLENGE Consultoria, foi constatado que o profissional candidato ao cargo de Coordenador apresentou Contrato de Prestação de Serviços vencido em 31/12/2014, não comprovando por meio de nenhum outro documento atual a sua vinculação de trabalho com a Proponente. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 026/2016.
- 15) Na proposição de pontos, no que se refere ao segundo quesito “*Qualificação da equipe chave*”, foram examinados pelos avaliadores, todos os atestados e documentos apresentados e encontra-se anexa a esta Ata a memória das avaliações dos mesmos.

A Comissão Técnica de Julgamento, após avaliação das propostas, concluiu que as Concorrentes ACQUATOOL Consultoria, ALTO URUGUAI ENGENHARIA, BECK DE SOUZA ENGENHARIA, CONEN Engenharia, DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA, ENGECORPS ENGENHARIA, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA, Instituto IBAM, NST Engenharia, PROJETEC ENGENHARIA, SANEHATEM Engenharia e VALLENGE Consultoria apresentaram propostas em desacordo com as condições estabelecidas com o Ato Convocatório 026/2016. Desta maneira, entende-se que estas Concorrentes estão inabilitadas, por circunstâncias anteriormente relatadas e justificadas.

Estão tecnicamente habilitadas as Concorrentes COBRAPE, CONSOMINAS ENGENHARIA, DRZ GEOTECNOLOGIA, HIDROSANEAMENTO, INSTITUTO GESOIS, MPB SANEAMENTO, NOVAES ENGENHARIA, PREMIER Engenharia, PROFILL ENGENHARIA e PROJETA Consultoria.

Todos os documentos constantes no envelope nº 02 - Proposta Técnica foram rubricados pelos membros da Comissão Técnica. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi assinada pelos membros da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. Esta Ata será publicada nos sites da Agência Peixe Vivo e CBH São Francisco. 

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017.


Jacqueline Evangelista Fonseca


Luiz Roberto Porto Farias


Márcio Tadeu Pedrosa


Patrícia Sena Coelho Cajueiro


Thiago Batista Campos